



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 117/2025

TIPO: Menor preço por ITEM;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:30 do dia 17/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:45 horas do dia 17/07/2025.

VALOR MÍNIMO DE LANCE: R\$ 0,01 (um centavo)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.comprasnet.gov.br

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Ibiã

ENDEREÇO: Travessa Leoniza Carvalho de Agostini, 20 – Centro, Município de Ibiã – Santa Catarina, CEP: 89652-000.

Pregoeiro: Fernando Caon.

E-mail: licita@ibiam.sc.gov.br

Telefone: (49) 92001-3328.

UASG: 980920.

Senhor Licitante,

Para formação da proposta de preço e inserção no sistema COMPRAS.GOV.BR, V.S.^a deverá basear-se exclusivamente nas informações do Termo de Referência, especialmente nas especificações técnicas do objeto e demais condições, desconsiderar as especificações do sistema. O sistema COMPRAS.GOV.BR é apenas a plataforma utilização para realização da sessão pública.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de Biorremediador Em Pó A Base De Bactérias Do Genero Bacillus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDA DE DE MEDID A	QUANT	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Biorremediador Em Pó A Base De Bactérias Do Genero Bacillus.	1880	KG	100	143,97	14.397,00





1.2.O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, na forma 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.397,00 (quatorze mil trezentos e noventa e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1.A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1.A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O produto fornecido deverá:

4.1.1.1. Ser biodegradável, com formulação livre de substâncias tóxicas persistentes ao meio ambiente.

4.1.1.2. Ser à base de micro-organismos naturais do gênero Bacillus, não patogênicos e que não causem desequilíbrio ambiental.

4.1.1.3. Ter embalagens recicláveis ou reutilizáveis, com preferência por materiais que reduzam o uso de plástico ou materiais de difícil decomposição.

4.1.1.4. Apresentar eficiência comprovada na biorremediação de resíduos orgânicos ou contaminantes, conforme escopo técnico.

4.1.2.A empresa contratada deverá:

4.1.2.1. Comprovar, quando houver, a adoção de práticas de gestão ambiental em sua produção e logística,





preferencialmente com certificações como ISO 14001 ou equivalente.

4.1.2.2. Apresentar, quando solicitado, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e Laudo Técnico de Eficiência emitido por laboratório acreditado.

4.1.2.3. Priorizar o uso de embalagens de menor impacto ambiental e, se possível, oferecer alternativas de logística reversa.

4.1.3. Durante a entrega e uso do produto, recomenda-se:

4.1.3.1. A adoção de boas práticas ambientais, incluindo orientações para armazenamento e descarte responsável de resíduos pós-aplicação.

4.1.3.2. A oferta de manual de uso sustentável, contendo instruções para evitar desperdícios e maximizar os resultados do biorremediador com menor impacto ao ecossistema.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bem padronizado, com entrega única ou parcelada de biorremediador em pó à base de bactérias do gênero *Bacillus*, sem previsão de complexidade operacional, sem prestação de serviços contínuos, tampouco fornecimento de bens com alto valor agregado ou risco relevante de inadimplemento contratual, não se justifica a exigência de garantia contratual.

4.3.2. Adicionalmente, a exigência da garantia poderia onerar desnecessariamente a contratação, desestimulando a ampla participação de fornecedores, especialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, em desacordo com os princípios da economicidade, proporcionalidade e competitividade que regem a contratação pública.

5. VISTORIA

Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de entrega do material será de 10 dias, com início na assinatura da solicitação de fornecimento.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Travessa Zeferino Gonzatto, S/N.





7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Fornecimento parcelado, para o período de 1 ano.

7.1.2. Fornecimento no máximo até 10 dias após a solicitação de fornecimento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não





excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;





8.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





- 8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.3.5.





9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Fornecimento de produtos biológicos ou biotecnológicos destinados à biorremediação, tratamento de resíduos orgânicos, efluentes, águas ou solos contaminados;
- II. Utilização de formulação contendo microrganismos do gênero *Bacillus*, com aplicação comprovada em processos ambientais, industriais, agropecuários ou sanitários;
- III. Quantidade mínima fornecida compatível com as dimensões do objeto deste termo, não inferior a 100 Kg;
- IV. Indicação do nome do contratante (público ou privado), período de execução, descrição do objeto e, se possível, avaliação positiva do desempenho da empresa.

9.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.





9.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.2.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria: Secretaria de Infraestrutura, Obras e

Transportes reduzido: 62

Detalhamento: 33903011 (Material

Químico) Fonte: 1500

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Ibiã 14 de julho de 2025.

Fernando Caon

Agente Administrativo – Matr. 779

Agente de Contratação, conforme Portaria nº 013/2025

Prefeitura Municipal de Ibiã – SC





AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 117/2025

O Município de Ibiã/SC, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes, torna público que realizará procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa para o fornecimento de biorremediador em pó à base de bactérias do gênero Bacillus, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- Recebimento das propostas: até às 09h30 do dia 17/07/2025
- Sessão de disputa de preços: às 09h45 do dia 17/07/2025
- Plataforma eletrônica: www.comprasnet.gov.br
- Critério de julgamento: Menor preço por item
- Valor estimado total da contratação: R\$ 14.397,00 (quatorze mil trezentos e noventa e sete reais)
- UASG: 980920

- Documentação de Habilitação

Os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir, nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021:

1. Habilitação Jurídica

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

Documento de eleição ou designação de seus administradores.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de inscrição no CNPJ/MF;

Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (CND);

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





4. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para fornecimento de produtos similares, por meio de atestados ou certidões, com as seguintes características mínimas:

- I. Fornecimento de produtos biológicos ou biotecnológicos destinados à biorremediação, tratamento de resíduos orgânicos, efluentes, águas ou solos contaminados;
- II. Utilização de formulação contendo microrganismos do gênero *Bacillus*, com aplicação comprovada em processos ambientais, industriais, agropecuários ou sanitários;
- III. Quantidade mínima fornecida compatível com o objeto, não inferior a 100 kg;
- IV. Indicação do nome do contratante, período de execução, descrição do objeto e, se possível, avaliação positiva da contratada.

Admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação de quantitativo mínimo e sua apresentação em nome da matriz ou filial do fornecedor.

O Termo de Referência e demais documentos estão disponíveis no site oficial do Município: www.ibiam.sc.gov.br ou podem ser solicitados pelo e-mail: licita@ibiam.sc.gov.br

Informações: (49) 92001-3328 – com o Agente de Contratação, Fernando Caon

Ibiã/SC, 14 de julho de 2025.

Fernando Caon
Agente de Contratação – Matr. 779
Portaria nº 013/2025
Prefeitura Municipal de Ibiã – SC

Documento assinado digitalmente



FERNANDO CAON
Data: 14/07/2025 16:25:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

